

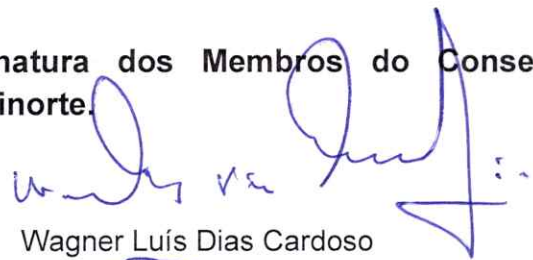
**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE  
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO  
DO TERRORISMO E DA  
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE  
DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**APROVADO EM REUNIÃO DO CA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026**


**Cooperativa de Crédito Credinorte LTDA – SICOOB CREDINORTE**  
CNPJ: 64.276.058/0001-45  
Rua Paracatu, nº 200 – Centro  
Nanuque-MG, CEP: 39.860-000

Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração 24/03/2026, entrando em vigor e gerando seus efeitos imediato.

**Assinatura dos Membros do Conselho de Administração do Sicoob Credinorte.**



1. Wagner Luís Dias Cardoso



2. Victor Saúde Caires



3. Antonio Linhares Pinho



4. Diego de Souza Ribeiro



5. Flávio Fernandes de Deus



6. Franklin Robson Dias da Silva



7. Marcelo Carvalho de Oliveira

8. Márcio Roberto de Jesus



9. Nilo Caiado Fraga Neto



## Resolução CCS 387

Atualiza instrumentos de regulação do Sicoob.

O Conselho de Administração do CCS, em sua 145ª reunião, realizada em 25/2/2026, decidiu:

**Art. 1º** Atualizar as seguintes políticas institucionais, organizadas nos seguintes temas e disponíveis em *Intranet do Sicoob* → *Menu* → *Normativos* → *CCS* → *Políticas*:

Nome	Tema
Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	Gestão de Riscos, Controles e Segurança
Política Institucional de Monitoramento e Fiscalização de Crédito	
Política Institucional de Cidadania Financeira	Cidadania e Sustentabilidade
Política Institucional de Recuperação de Cooperativas do Sicoob	Governança

**Parágrafo único.** As demonstrações das alterações dos conteúdos estão apresentadas como anexos, disponíveis na opção *Download de Anexos* (📎) desta Resolução, na intranet do Sicoob.

**Art. 2º** Atualizar o *Regulamento do Comitê de Sustentabilidade (Cosus)*, categorizado no tema Cidadania e Sustentabilidade, disponível em *Intranet do Sicoob* → *Menu* → *Normativos* → *CCS* → *Regulamentos*.

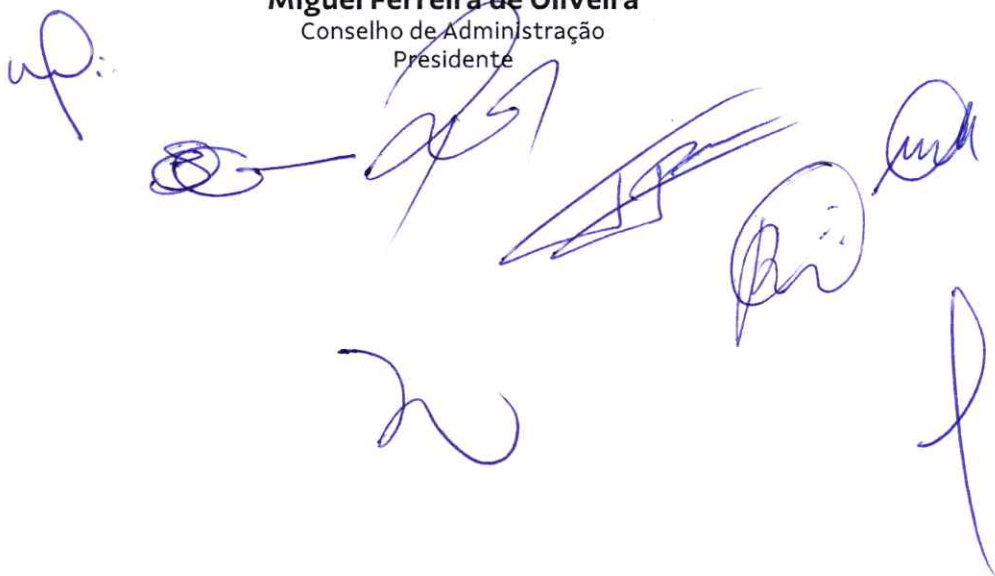
**Parágrafo único.** A demonstração das alterações do conteúdo está apresentada como anexo, disponível na opção *Download de Anexos* (📎) desta Resolução, na intranet do Sicoob.



**Art. 3º** Esta Resolução é destinada às entidades do Sicoob.

Brasília/DF, 4 de março de 2026.

**Miguel Ferreira de Oliveira**  
Conselho de Administração  
Presidente



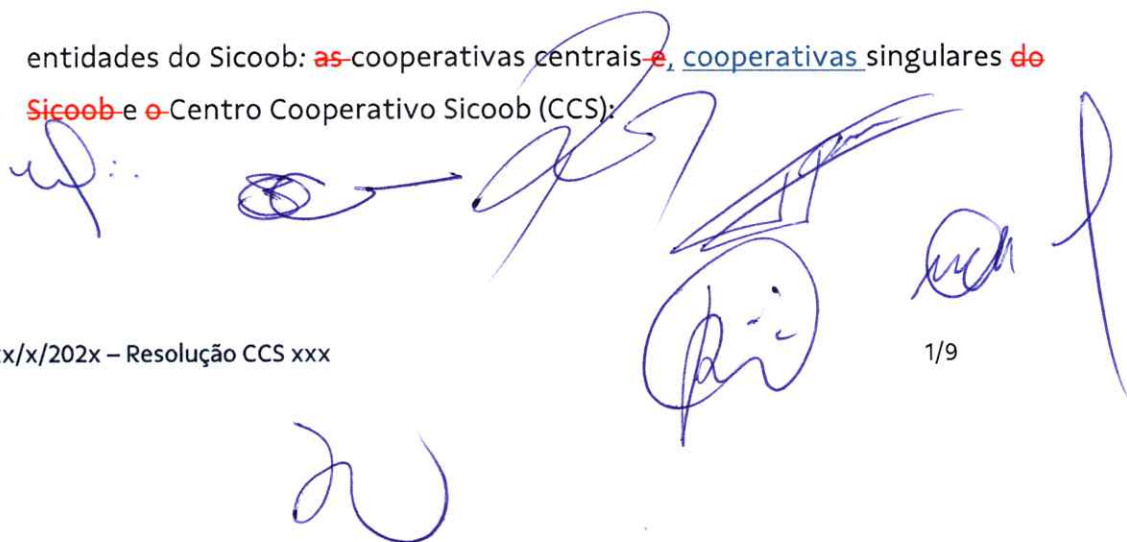


1. Esta Política:

- a) estabelece as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ~~para as entidades do Sicoob~~, as quais devem ser seguidas por todos os empregados, estagiários, aprendizes, dirigentes e conselheiros das entidades do Sicoob;
- b) foi elaborada e é revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da Superintendência de Controles do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), por meio da Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
- c) é submetida à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração do ~~Centro Cooperativo Sicoob (CCS)~~ – Sicoob Confederação;
- d) tem aplicação imediata para as cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e deve ser levada para o conhecimento e aprovação dos respectivos órgãos de administração, ~~mediante~~ com registro em ata;
- e) deve ser divulgada aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- f) é divulgada internamente, nos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, ~~está disponível, também,~~ no site oficial do Sicoob.

2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:

- a) entidades do Sicoob: ~~as~~ cooperativas centrais e, cooperativas singulares do Sicoob e ~~o~~ Centro Cooperativo Sicoob (CCS):





**Sicoob Confederação.**

- a.1) são entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
  - b) lavagem de dinheiro: ato de encobrir a origem delitativa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob aparência de licitude;
  - c) financiamento do terrorismo: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas;
  - d) financiamento da proliferação de armas de destruição em massa: ato de apoiar agentes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.
3. O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à PLD/FTP.
- ~~4. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à PLD/FT, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.~~
4. ~~5~~-O CCS realiza treinamentos **internos e** sistêmicos, objetivando a capacitação dos empregados e dirigentes no assunto prevenção à PLD/FTP, bem como orienta sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais.
5. O CCS mantém sistema informatizado que permite o monitoramento adequado e o registro das operações das entidades do Sicoob.

**#PÚBLICA#**

Atualizada em xx/x/202x – Resolução CCS xxx

2/9





6. O Sicoob-CCS monitora, seleciona, registra, identifica, diligencia e reporta, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – segundo parâmetros específicos, detalhados em manual próprio –, as operações consideradas atípicas e/ou em espécie realizadas por suas entidades.
7. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à PLD/FTP, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
8. As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à PLD/FTP.
9. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão.
10. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem, principalmente:
  - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente, ou as ligações e os vínculos com outras pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou entes públicos;
  - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação;
  - c) tentativa de omitir a origem dos recursos movimentados e o destinatário final;
  - d) indício de ligação com pessoas ou organizações que, reconhecidamente, tenham perpetrado ou intentado perpetrar ações terroristas;



- e) suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;
  - f) comportamento de cooperado/cliente relacionado à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, independentemente da realização da operação;
  - g) outras situações, operações e comportamentos considerados atípicos, detalhados em manual próprio.
11. O cooperado e/ou cliente que tiver operação alertada no processo de monitoramento e selecionada no processo de triagem terá a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Área de PLD/FTP do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
12. Na análise e no diligenciamento de operações, são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
13. Nas operações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado/cliente, bem como os indicativos de irregularidade.
14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações – mesmo se não forem realizadas – que apresentam características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada.
15. As entidades do Sicoob devem empreender ações que permitam a preservação do sigilo das medidas e dos procedimentos adotados para prevenção à lavagem de

#PÚBLICA#

Atualizada em xx/x/202x – Resolução CCS xxx

4/9





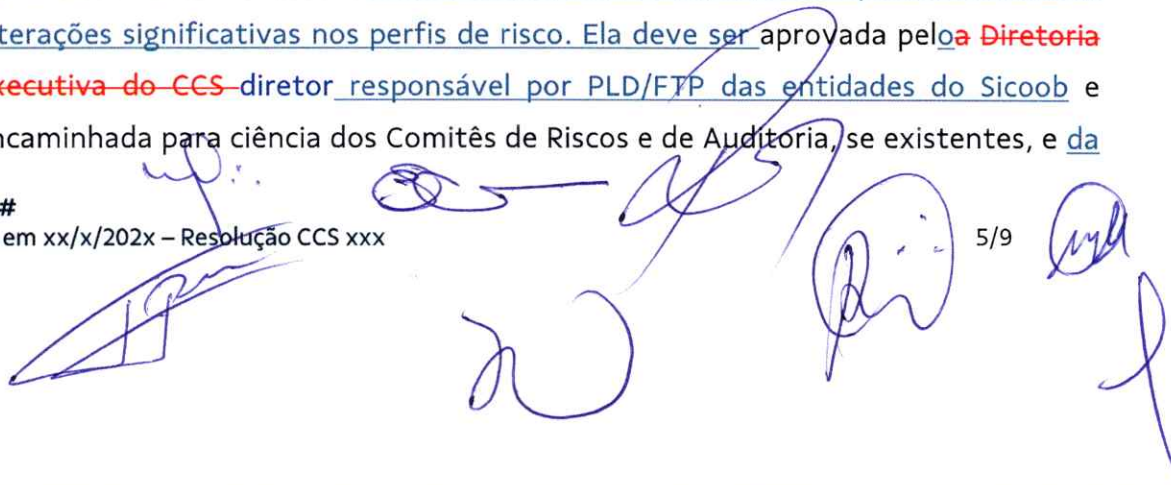
dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

16. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
17. No desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou novas tecnologias para as entidades do Sicoob, serão analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
18. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do Conheça seu cooperado/cliente, Conheça seu empregado/dirigente e Conheça seu fornecedor/parceiro, regulamentadas no manual derivado desta Política.
19. As entidades Sicoob devem submeter, ao conhecimento do Conselho de Administração, as ocorrências de empregados, diretores, conselheiros e pessoas vinculadas, que tenham sido encerradas com decisão de não comunicação ao Coaf, quando tal decisão for contrária à recomendação do CCS, nos termos do disposto no Manual de PLD/FTP.
20. ~~19.~~ No processo de prevenção à PLD/FTP, os cooperados, os clientes, as instituições, as operações, as transações, os produtos e serviços, bem como os e-empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados das entidades do Sicoob são classificados em níveis de risco, por meio de metodologia interna. Essa metodologia está detalhada no Manual de PLD/FT descrita na Avaliação Interna de Risco (AIR).
21. ~~20.~~ A Avaliação Interna de Risco (AIR) é realizada produzida e documentada pelo CCS, devendo ser documentada e sendo revisada a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco. Ela deve ser aprovada pelo a Diretoria Executiva do CCS diretor responsável por PLD/FTP das entidades do Sicoob e encaminhada para ciência dos Comitês de Riscos e de Auditoria, se existentes, e da

#PÚBLICA#

Atualizada em xx/x/202x – Resolução CCS xxx

5/9





Diretoria Executiva e do Conselho de Administração ~~das entidades do Sicoob. A AIR deve ser revisada a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.~~

22. ~~21.~~ A Avaliação de Efetividade de PLD/FTP tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos nesta Política ~~Institucional~~ e nos demais normativos que regulam a ~~prevenção à~~ PLD/FTP, no âmbito de todas as entidades do Sicoob, estão sendo realizados da forma adequada. O resultado da Avaliação da Efetividade de PLD/FTP é formalizado no Relatório de Avaliação da Efetividade de PLD/FTP (RAE), que deve ser apresentado para ciência do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob, até 31 de março de cada ano.

23. ~~22.~~ O ~~Relatório de Avaliação de Efetividade~~ RAE é utilizado para a melhoria dos procedimentos e/ou para ajustes, por meio de planos de ação, que devem ser encaminhados até 30 de junho de cada ano, para ciência e avaliação da Diretoria, do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob.

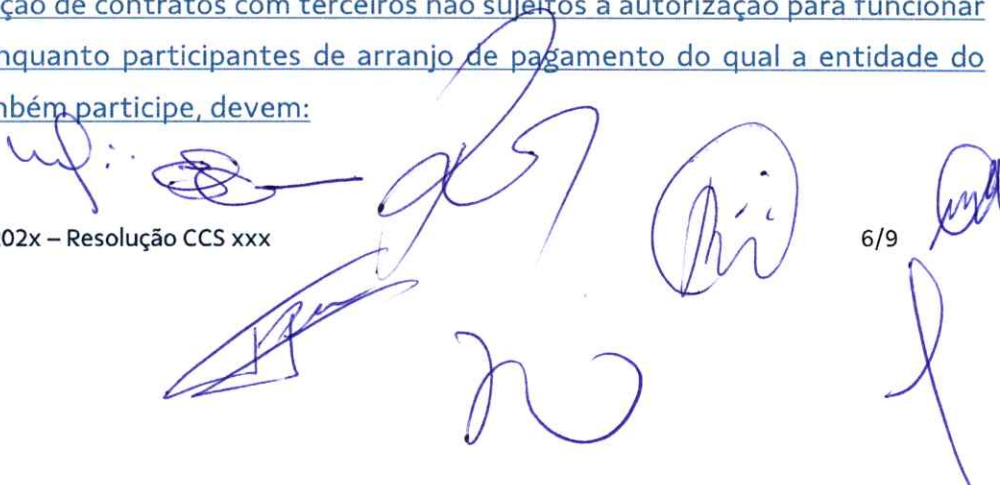
~~23. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à PLD/FT~~

24. As entidades do Sicoob, caso estabeleçam relação de negócio com terceiros não sujeitos à autorização para funcionar do Banco Central do Brasil (BCB), enquanto participantes de arranjo de pagamento do qual a entidade do Sicoob também participe, devem registrar em contrato o acesso da Área de PLD/FTP do CCS à identificação dos destinatários finais dos recursos para fins de PLD/FTP.

25. Na celebração de contratos com terceiros não sujeitos à autorização para funcionar do BCB, enquanto participantes de arranjo de pagamento do qual a entidade do Sicoob também participe, devem:

#PÚBLICA#

Atualizada em xx/x/202x – Resolução CCS xxx





- a) realizar *due diligence* aprofundada, para obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- b) verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa;
- c) certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
- d) conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à PLD/FTP;
- e) dar ciência do contrato ao Diretor responsável por PLD/FTP da entidade e à Área de PLD/FTP do CCS.

26. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na PLD/FT.

~~24. As entidades do Sicoob realizam a verificação de nomes incluídos na lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), confrontando com a base de cooperados/clientes do Sicoob; havendo a confirmação, devem ser indisponibilizados, tempestivamente, os bens direitos e valores (produtos e serviços), e deve ser informado ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).~~

~~25. As entidades do Sicoob realizam a verificação de países classificados por organismos internacionais como não cooperantes ou com deficiências estratégicas, em especial a listas emitidas pelo Grupo de Ação Financeira contra a LD/FT (GAFI) e cumprem as obrigações previstas na regulação vigente naquilo que for aplicável, considerando a condução de diligências e comunicação tempestiva aos órgãos competentes.~~

#PÚBLICA#

Atualizada em xx/x/202x – Resolução CCS xxx

7/9





27. ~~26.~~ Todas as entidades do Sicoob, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas nos manuais derivados desta Política.
28. ~~27.~~ Os procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade e a qualificação do cooperado/cliente estão definidos em manual próprio, derivado desta Política.
29. ~~28.~~ O Sicoob não compactua com atos, condutas e operações ~~ilícitas~~ ilícitos.
30. ~~29.~~ Esta Política e os manuais de PLD/FTP consideram, em suas diretrizes e seus procedimentos, as legislações e os normativos vigentes, principalmente:
- a) **Lei nº 9.613, de 3/3/1998**: tipifica os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na legislação;
  - b) **Lei nº 13.260, de 16/3/2016**: regulamenta e disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais, e reformulando o conceito de organização terrorista;
  - c) **Lei nº 13.810, de 8/3/2019**: trata sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e por designações de seus comitês de sanções, incluídas a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas, e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo e do seu financiamento;
  - d) **Circular BCB nº 3.978, de 23/1/2020**: dispõe sobre os procedimentos e a *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)*, e os controles internos a serem adotados pelas instituições

#PÚBLICA#

Atualizada em xx/x/202x – Resolução CCS xxx

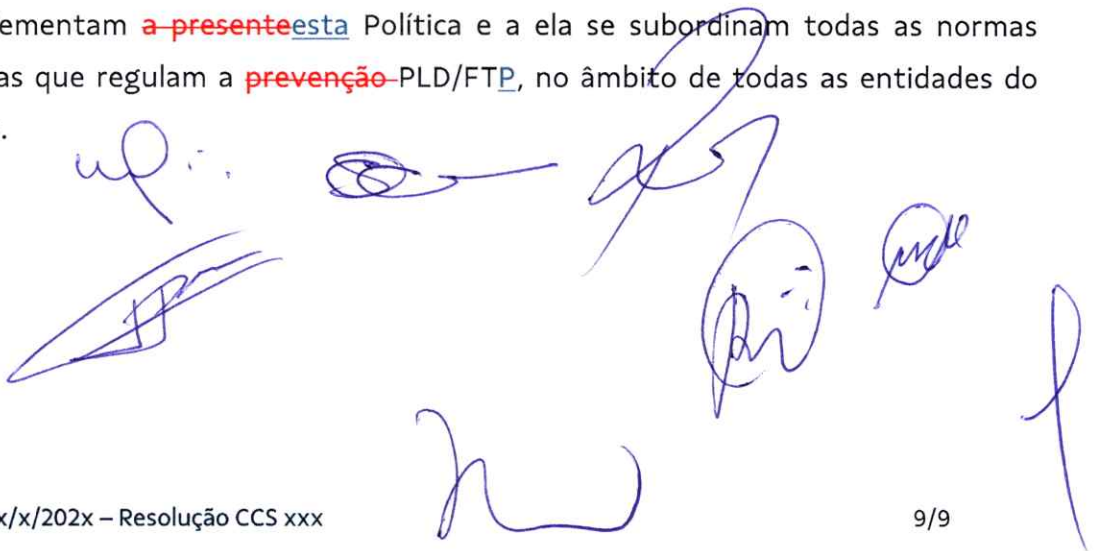
8/9





autorizadas a funcionar pelo ~~Banco Central do Brasil~~BCB, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- e) **Circular Susep nº 612, de 18/8/2020**: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e ao financiamento do terrorismo;
  - f) **Resolução CVM nº 50, de 31/8/2021**: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários;
  - g) **Resolução PREVIC nº 23, de 14/8/2023**: que, em seu capítulo XIII, dispõe sobre os procedimentos visando à prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao terrorismo;
  - h) **Carta Circular BCB nº 4.001, de 29/1/2020**: dispõe sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
31. Complementam ~~a presente~~esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a ~~prevenção~~PLD/FTP, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



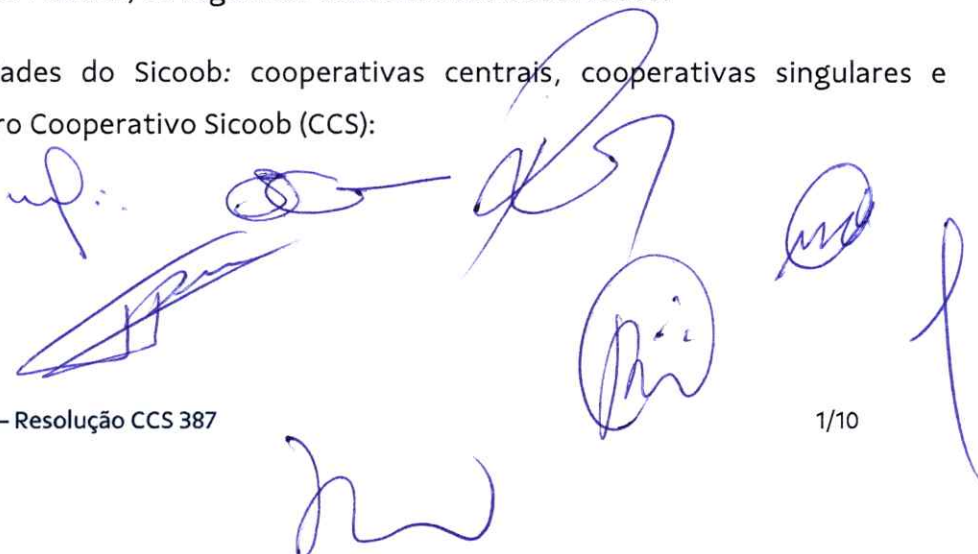


1. Esta Política:

- a) estabelece as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, as quais devem ser seguidas por todos os empregados, estagiários, aprendizes, dirigentes e conselheiros das entidades do Sicoob;
- b) foi elaborada e é revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da Superintendência de Controles do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), por meio da Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP);
- c) é submetida à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação;
- d) tem aplicação imediata para as cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e deve ser levada para aprovação dos respectivos órgãos de administração, com registro em ata;
- e) deve ser divulgada aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- f) é divulgada internamente, nos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, no *site* oficial do Sicoob.

2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:

- a) entidades do Sicoob: cooperativas centrais, cooperativas singulares e Centro Cooperativo Sicoob (CCS):





Gestão de Riscos, Controles e Segurança 

- a.1) são entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;
  - b) lavagem de dinheiro: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob aparência de licitude;
  - c) financiamento do terrorismo: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas;
  - d) financiamento da proliferação de armas de destruição em massa: ato de apoiar agentes não estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.
3. O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à PLD/FTP.
  4. O CCS realiza treinamentos sistêmicos, objetivando a capacitação dos empregados e dirigentes no assunto prevenção à PLD/FTP, bem como orienta sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais.
  5. O CCS mantém sistema informatizado que permite o monitoramento adequado e o registro das operações das entidades do Sicoob.
  6. O CCS monitora, seleciona, registra, identifica, diligencia e reporta, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – segundo parâmetros específicos, detalhados em manual próprio –, as operações consideradas atípicas e/ou em espécie realizadas por suas entidades.

#PÚBLICA#

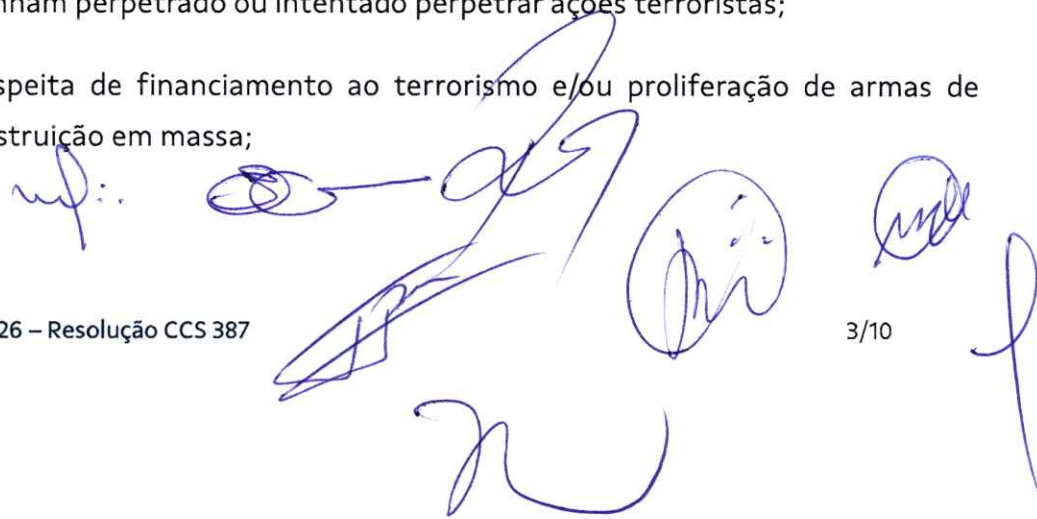
Atualizada em 4/3/2026 – Resolução CCS 387

2/10





7. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à PLD/FTP, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
8. As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à PLD/FTP.
9. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão.
10. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem, principalmente:
  - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente, ou as ligações e os vínculos com outras pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou entes públicos;
  - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação;
  - c) tentativa de omitir a origem dos recursos movimentados e o destinatário final;
  - d) indício de ligação com pessoas ou organizações que, reconhecidamente, tenham perpetrado ou intentado perpetrar ações terroristas;
  - e) suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;





- f) comportamento de cooperado/cliente relacionado à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, independentemente da realização da operação;
- g) outras situações, operações e comportamentos considerados atípicos, detalhados em manual próprio.
11. O cooperado e/ou cliente que tiver operação alertada no processo de monitoramento e selecionada no processo de triagem terá a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Área de PLD/FTP do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
12. Na análise e no diligenciamento de operações, são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
13. Nas operações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado/cliente, bem como os indicativos de irregularidade.
14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações – mesmo se não forem realizadas – que apresentam características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada.
15. As entidades do Sicoob devem empreender ações que permitam a preservação do sigilo das medidas e dos procedimentos adotados para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.





16. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
17. No desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou novas tecnologias para as entidades do Sicoob, serão analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
18. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do Conheça seu cooperado/cliente, Conheça seu empregado/dirigente e Conheça seu fornecedor/parceiro, regulamentadas no manual derivado desta Política.
19. As entidades Sicoob devem submeter, ao conhecimento do Conselho de Administração, as ocorrências de empregados, diretores, conselheiros e pessoas vinculadas, que tenham sido encerradas com decisão de não comunicação ao Coaf, quando tal decisão for contrária à recomendação do CCS, nos termos do disposto no Manual de PLD/FTP.
20. No processo de PLD/FTP, os cooperados, os clientes, as instituições, as operações, as transações, os produtos e serviços, bem como os empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados das entidades do Sicoob são classificados em níveis de risco, por meio de metodologia descrita na Avaliação Interna de Risco (AIR).
21. A AIR é produzida e documentada pelo CCS, sendo revisada a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco. Ela deve ser aprovada pelo **diretor** responsável por PLD/FTP das entidades do Sicoob e encaminhada para ciência dos Comitês de Riscos e de Auditoria, se existentes, e da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.
22. A Avaliação de Efetividade de PLD/FTP tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos nesta Política e nos demais normativos que regulam a PLD/FTP, no âmbito de todas as entidades do Sicoob, estão sendo realizados da



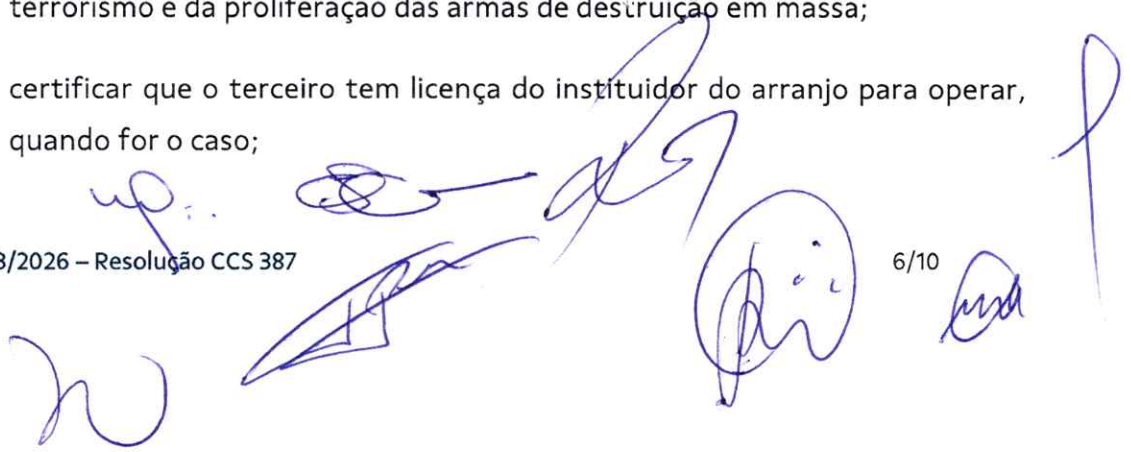
forma adequada. O resultado da Avaliação da Efetividade de PLD/FTP é formalizado no Relatório de Avaliação da Efetividade de PLD/FTP (RAE), que deve ser apresentado para ciência do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob, até 31 de março de cada ano.

23. O RAE é utilizado para a melhoria dos procedimentos e/ou para ajustes, por meio de planos de ação, que devem ser encaminhados até 30 de junho de cada ano, para ciência e avaliação da Diretoria, do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob.
24. As entidades do Sicoob, caso estabeleçam relação de negócio com terceiros não sujeitos à autorização para funcionar do Banco Central do Brasil (BCB), enquanto participantes de arranjo de pagamento do qual a entidade do Sicoob também participe, devem registrar em contrato o acesso da Área de PLD/FTP do CCS à identificação dos destinatários finais dos recursos para fins de PLD/FTP.
25. Na celebração de contratos com terceiros não sujeitos à autorização para funcionar do BCB, enquanto participantes de arranjo de pagamento do qual a entidade do Sicoob também participe, devem:
- a) realizar *due diligence* aprofundada, para obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
  - b) verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa;
  - c) certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;

#PÚBLICA#

Atualizada em 4/3/2026 – Resolução CCS 387

6/10

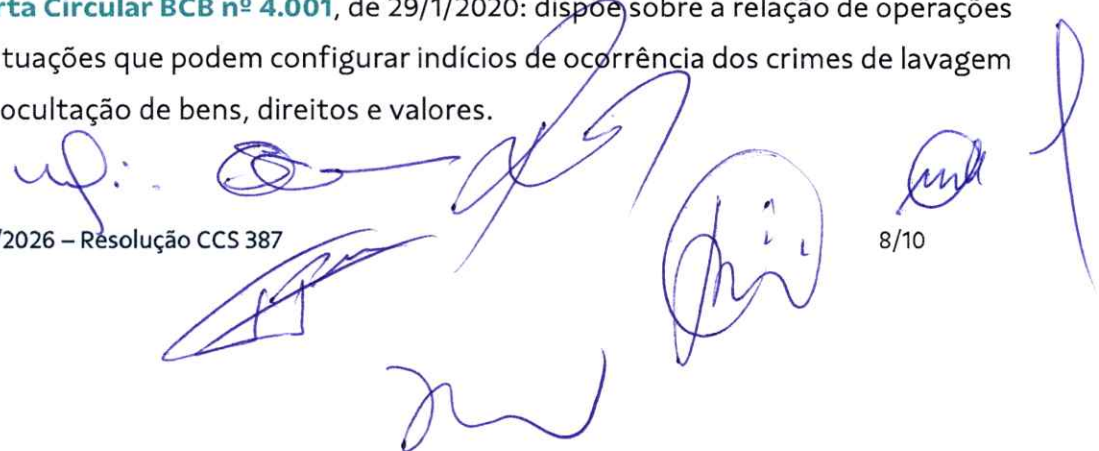




- d) conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à PLD/FTP;
  - e) dar ciência do contrato ao Diretor responsável por PLD/FTP da entidade e à Área de PLD/FTP do CCS.
26. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na PLD/FT.
27. Todas as entidades do Sicoob, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas nos manuais derivados desta Política.
28. Os procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade e a qualificação do cooperado/cliente estão definidos em manual próprio, derivado desta Política.
29. O Sicoob não compactua com atos, condutas e operações ilícitos.
30. Esta Política e os manuais de PLD/FTP consideram, em suas diretrizes e seus procedimentos, as legislações e os normativos vigentes, principalmente:
- a) **Lei nº 9.613**, de 3/3/1998: tipifica os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na legislação;
  - b) **Lei nº 13.260**, de 16/3/2016: regulamenta e disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais, e reformulando o conceito de organização terrorista;

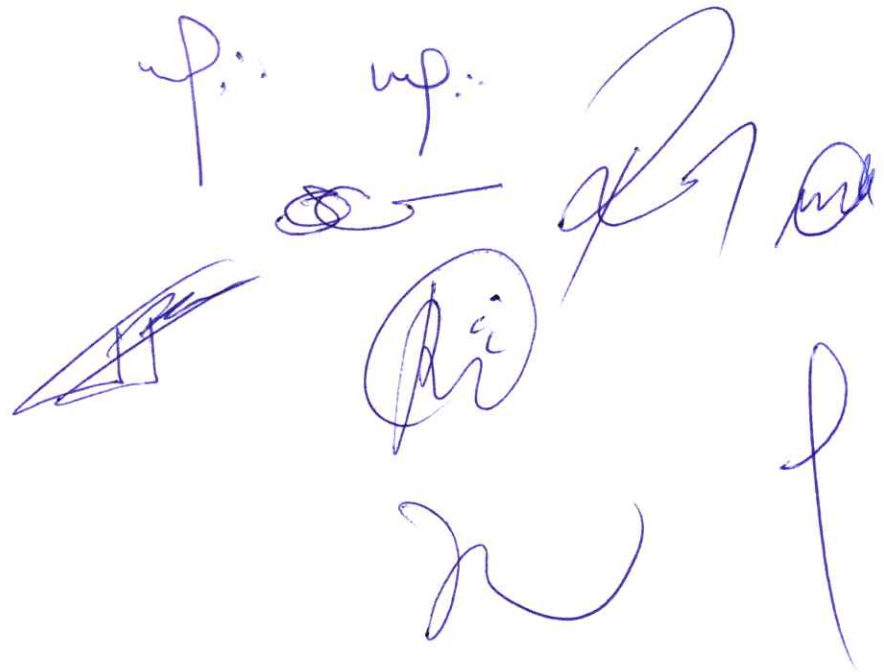


- c) **Lei nº 13.810**, de 8/3/2019: trata sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e por designações de seus comitês de sanções, incluídas a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas, e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo e do seu financiamento;
- d) **Circular BCB nº 3.978**, de 23/1/2020: dispõe sobre os procedimentos e a *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)*, e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) **Circular Susep nº 612**, de 18/8/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e ao financiamento do terrorismo;
- f) **Resolução CVM nº 50**, de 31/8/2021: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- g) **Resolução PREVIC nº 23**, de 14/8/2023: que, em seu capítulo XIII, dispõe sobre os procedimentos visando à prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao terrorismo;
- h) **Carta Circular BCB nº 4.001**, de 29/1/2020: dispõe sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.





31. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a PLD/FTP, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.





## Controle de Atualizações

Nome	Link CCS	Link Cooperativas
Atualizada - Resolução CCS 387, de 4/3/2026	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução CCS 330, de 27/2/2025	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Ratificada - Resolução CCS 234, de 25/1/2024	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução CCS 149, de 31/3/2023	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução CCS 126, de 24/10/2022	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução CCS 056, de 15/9/2021	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução Sicoob Confederação 364, de 16/9/2020	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução Sicoob Confederação 158, de 14/9/2016	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução Sicoob Confederação 104, de 23/4/2015	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução Sicoob Confederação 085, de 23/4/2014	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Ratificada - Resolução Sicoob Confederação 042, de 17/10/2012	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada - Resolução Sicoob Confederação 008, de 15/7/2011	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Instituída - Resolução Sicoob Confederação 026, de 15/10/2010	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>

#PÚBLICA#

Atualizada em 4/3/2026 - Resolução CCS 387

10/10

